



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0737, DE 03 DE ABRIL DE 2017

AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população francisquense, bem como dos contribuintes urbanos e rurais, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

I – São objetivos das campanhas:

- a) Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- b) Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- c) Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- d) Incutir na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- e) Estimular a população para comprar no comércio local;
- f) Contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha;
- g) Conscientizar os produtores rurais sobre a importância da emissão de documentos fiscais, estimulando-os através das campanhas.

Art. 2° Para fins de realização das campanhas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, por meio de Decreto Municipal, visando adequar o orçamento para o cumprimento desta Lei, sendo que nos exercícios seguintes as despesas decorrentes deverão constar das Leis Orçamentárias a serem aprovadas.

Art. 3° As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização, NAC-Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e NAP-Núcleo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

de Atendimento aos Produtores, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º As formas de participação, os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais será objeto de regulamentação por meio de Decreto.

Parágrafo único. Após a edição do decreto regulamentar de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo em 05(cinco) dias úteis encaminhará cópia do mesmo para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a confeccionar e doar aos produtores rurais com a Inscrição Estadual deste Município, blocos de Produtor Rural para estimular a emissão de nota fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 03 de abril de 2017

Jonciclé Honório
JONCICLÉ HONÓRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA

Elcimar de Souza Alves
ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a
Lei nº 0737, de 03 de abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a final flourish.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal